

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.124, de 2022

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.



EMENDA Nº

(Do Sr. Eduardo Cury)

Dê-se ao §3º do art. 55-D da Lei nº 13.709, de 2018, modificada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.124, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 7.

“

Art. 55-D.....

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 5 (cinco) anos, não coincidentes, vedada a recondução.” (NR).

Justificação

A emenda propõe que elevar de quatro para cinco anos o mandato dos diretores da Agência Nacional de Proteção de Dados. Também estabelece que os mandatos devam ser não coincidentes e veda a possibilidade de recondução dos diretores. Tais medidas são necessárias para assegurar, à ANPD, o melhor desenho institucional, a exemplo do que se verifica no modelo das agências reguladoras.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2022.

Deputado EDUARDO CURY

